



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2015/23676

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS

Assunto: Licitação objetivando o registro de preços para eventual aquisição de material médico para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses.

PARECER

Retorna ao exame desta Assessoria, os autos por meio do qual a Comissão Permanente de Licitação solicita manifestação sobre a Minuta do Edital de Pregão Eletrônico, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de material médico para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência deste edital.

Em suma, consta nos autos que o processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE (GRUPO) destinado a esta contratação, sendo composto por 03 (três) lotes (grupos) obteve item deserto e itens fracassados.

- Memorando de nº 25/2015 – DVPM – Solicitação (fls.02)
- Pedido de material (fls.12/18)
- Termo de Referência revisado (fls.52/60)
- Apêndice (fls.63/68)
- Despacho – Secretaria Geral de Administração (fls.73)
- Minuta do Edital do Pregão Eletrônico (fls. 76/116)
- Parecer nº 1265-2015-AAJP-TJ (fls.120/126)
- Despacho/Ofício N.º 3543/2015 – Gp-Tj/Am



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Jogo de Portaria CPL (fls.132/142)
- Edital do Pregão (fls.165/205)
- Aviso de Licitação (fls.206)
- Prova de publicação do Aviso de Licitação no DJE, no Site do TJAM, Jornal do Comércio e Comprasnet (fls.209/213)
- Termo de Abertura (fls.214)
- Convocação das 1ª Classificadas: Propostas de Preços das Empresas (fls.225/229)
- Comunicado nº 002.2016 - Reagendamento da sessão (fls.230/234)
- Diligência de nº 002/2016 e de nº 004/2016(fl.241/256)
- Informação nº 015.2016 - Grupos 1 e 3 Fracassados - G2 Deserto (fls.339/341)
- Revisão especificações - Material Médico (fls.348/352)
- Termo de Referência Revisado (fls.354/362)
- Apêndice Atualizado (fls.367/369)
- Despacho – Secretaria Geral de Administração (fls.374)
- Minuta do Edital (fls.378/416)

A Comissão Permanente de Licitação encaminhou os autos para análise e parecer sobre a Minuta de Edital (fls.378/416), em cumprimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o sucinto relatório.

Com base no art. 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, a minuta do edital de licitação em apreço vem à esta Assessoria Administrativa Jurídica para exame e aprovação.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prima facie, cabe ressaltar que, a Divisão de Infraestrutura e Logística realizou nova pesquisa de preço, mediante Termo de Referência revisado (fls. 354/362), sendo a despesa com a execução do objeto desta licitação estimada em **R\$ 22.145,57 (vinte e dois mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos)**.

Considerando que a pretendida aquisição se refere a bens comuns, que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado, revela-se adequada a adoção da modalidade de licitação denominada pregão eletrônico, conforme determinação contida no § 1º do artigo 2º e *caput* do artigo 4º, ambos do Decreto Federal nº 5.450/2005.

Nesse sentido, verifica-se que, após definição pela Comissão Permanente de Licitação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote (grupo), foi determinado o objeto a ser licitado, conforme a cláusula primeira da minuta, restando consignado que o certame tem por finalidade registro de preços para eventual aquisição de material médico para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência deste edital.

Foi prevista a estimativa de valores, conforme cláusula segunda, para o pagamento da referida despesa, o qual será custeado pelo orçamento do Poder Judiciário do Estado do Amazonas por meio de suas Unidades Gestoras.

Em seguida, verificou-se nas demais cláusulas o seguinte:

- Cláusula terceira foram previstas as condições de participação dos interessados no referido Pregão, nos termos do art. 3º do Decreto Federal nº 5.450/2005. **Não sendo permitido a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação.**



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

- A cláusula quarta, trata da vistoria técnica, a qual não será exigida.
- Cláusula quinta, trata do pedido de esclarecimentos e impugnação.
- A formalização da proposta está prevista na cláusula sexta.
- A cláusula sétima prevê que para a presente licitação não será necessária a apresentação de amostras.
- A cláusula oitava foi estipulada à luz do artigo 22 do Decreto Federal nº 5.450/2005, tendo sido descrito de que forma se dará a abertura da sessão pública.
- A classificação das propostas foi abordada na cláusula nona.
- Na cláusula décima foi descrito o procedimento para a formulação dos lances, conforme previsão contida no art. 24 do Decreto Federal nº 5.450/2005.
- Em acordo com as disposições contidas nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 5º do Decreto Estadual nº 28.182/2008, foi previsto na cláusula décima primeira o benefício as ME e Empresa de Pequeno Porte e Equiparadas.
- A cláusula décima segunda da presente minuta, trata da negociação, estando em consonância com os ditames dos §§ 8º e 9º do artigo 24 do Decreto Federal nº 5.450/2005,
- A cláusula décima terceira, que dispõe acerca da aceitabilidade da proposta.
- A cláusula décima quarta dispõe acerca do procedimento para a apresentação das declarações pelo licitante melhor classificado.
- Cláusula décima quinta que a habilitação será verificada por meio do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) e de documentação complementar especificada no edital.
- A cláusula décima sexta trata da possibilidade de interpor recurso.
- A adjudicação e homologação do certame estão previstos na cláusula décima sétima.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

- A cláusula décima oitava estabeleceu, que para a execução do contrato não será exigida prestação de garantia.
- A cláusula décima nona dispõe que sobre os procedimentos para o Registro de Preços.
- A cláusula vigésima, trata da Nota de Empenho.
- Na cláusula vigésima primeira foi inserido o prazo e condições da prestação de serviços.
- Na cláusula vigésima segunda as obrigações do contratante e da contratada.
- Na cláusula vigésima terceira as obrigações sociais, comerciais e fiscais.
- O procedimento para o pagamento à empresa licitante foi estipulado na cláusula vigésima quarta.
- Na cláusula vigésima quinta foi previsto de que forma a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindido.
- Na cláusula vigésima sexta e sétima foram previstas as sanções aplicáveis em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação.
- A cláusula vigésima oitava tratou acerca das disposições finais.
- Na cláusula vigésima nona consta a relação com os anexos integrantes do edital.
- Na cláusula trigésima o foro para dirimir dúvidas decorrentes do presente edital.

Posto isso, verifica-se que a presente minuta de edital está em consonância com os requisitos da Lei nº 10.520/2002, que traça regras gerais do pregão, bem como com os ditames do Decreto Federal nº 5.450/2005, que regulamenta o pregão em sua forma eletrônica, e do Decreto Federal nº 7.892/2013, que regulamenta o sistema de registro de preços.

Da análise da minuta constata-se, ainda, que o referido documento está também de acordo com as normas insculpidas na Lei nº 8.666/93, que



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

trata das licitações e dos contratos da Administração Pública, aplicada subsidiariamente às normas específicas da licitação na modalidade pregão.

No tocante às disposições exigidas no art. 40 da mencionada Lei de Licitações e Contratos, que tratam de forma ampla os requisitos essenciais do edital de licitação, constata-se que constam da minuta aqueles que são aplicáveis ao presente caso.

Ademais, reitera-se a imprescindibilidade de que, na data da assinatura da ata de registro de preços, bem como na aquisição do material sejam providenciadas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas, da empresa vencedora.

Imprescindível, também, a necessidade de se dar ampla publicidade às compras realizadas pela Administração Pública, em conformidade com o art. 16 da Lei nº 8.666/93.

Sobre o Termo de Referência (Anexo V) da minuta de Edital objeto de análise por parte desta Assessoria, imperioso destacar que o artigo 2º, II da Resolução nº 01/2011-DVEXPED/TJ-AM, preconiza que está incluída nas atribuições da Comissão Permanente de Licitação a análise do Termo de Referência no que concerne às especificações do objeto a ser licitado, de acordo com a legislação vigente.

Da mesma forma, a Divisão de Infraestrutura e Logística fica responsável pelas cotações de preços, que serviram como base do valor médio orçado no respectivo Termo de Referência.

Cabe por fim destacar que, em atendimento ao que prescreve o art. 7º, § 2º, do Decreto nº 7.892/2013, o presente processo não apresenta a indicação de recurso, visto se tratar de procedimento para registro de preços, devendo ser



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

observado que tal indicação somente será exigida na formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Ante o exposto, esta Assessoria Administrativa **opina favoravelmente** ao pedido constante neste caderno processual, em consonância com a Comissão Permanente de Licitação, para que seja realizado o certame na modalidade de pregão eletrônico, nos termos do *caput* do artigo 4º Decreto Federal nº 5.450/2005.

Considerando tratar-se de decisão de competência privativa da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça, submeto o presente parecer à apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente.

É o parecer.

Manaus/AM, 19 de setembro de 2016.

Nívea Dineli Iannuzzi

Diretora da Assessoria Administrativa da SGA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO

Acolho o Parecer oriundo da Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para deliberação.

Manaus, 19 de setembro de 2016.

Milardson Faria Rodrigues Filho
Secretário-Geral de Administração



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2015/23676

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS

Assunto: Registro de Preços para eventual aquisição de material médico, para atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses.

DESPACHO/OFÍCIO N.º 5535/2016 – GP/TJAM

Acolho integralmente o parecer exarado pela Assessoria Administrativa Jurídica desta Corte, acostado às fls. 418/425, para **determinar a abertura** do certame licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, nos termos do art. 4º, *caput*, do Decreto Federal nº 5.450/2005 e do tipo menor preço por lote.

À Comissão Permanente de Licitação para as providências.

Manaus, 30 de setembro de 2016.

Desembargador **Flávio Humberto Pascarelli Lopes**
Presidente do TJAM